



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 104.496/2020 - CONTRATO Nº 086/2020

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA EM NUVEM E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, e a empresa **XP On Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.518.065/0001-29, com sede na SCN quadra 5, bloco A, entrada 50, sala 1406, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.715-010, telefone (61) 3247 2000/ 99559-8100, e-mail aguinaldo.barbosa@xpon.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo AGUINALDO ALVES BARBOSA, CPF: 234.903.811-49, RG: 1.179.992, SSP/GO, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 060/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2020, do Tribunal Superior do Trabalho, sua homologação, e a lavratura da Ata de Registro de Preços nº PE-060/2020, que consta no Processo Administrativo TST n.º 501.525/2020-4, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 8.538/2015 e 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de solução de videoconferência em nuvem e serviço de suporte técnico, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Qdd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Serviço de videoconferência em nuvem, por 12 (doze) meses	Administradores de Reunião	1.290	R\$ 280,00	R\$ 361.200,00
2	Serviço para conector de terminal endpoint com utilização de protocolo SIP e H323, por 12 (doze) meses	Terminal	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
3	Implantação/ disponibilização do serviço	Serviço	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00

ALEXANDRE GOMES BARRIENTO
MARCIO NISI GONCALVES:47597
ROMULO BORGES ARAUJO: 146048
LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDICAL:66 145376872
AGUINALDO ALVES BARBOSA:2 3490381149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Primeiro: As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

Parágrafo Segundo: O Relatório de Conformidade e Validação da Solução de Videoconferência consta no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, e, no caso dos itens 1 e 2, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A pelo menos cento e vinte dias do término da vigência deste instrumento, o **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Parágrafo Segundo: Se positiva a resposta, o **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Parágrafo Terceiro: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Parágrafo Quarto: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade, nos termos do *caput* da cláusula doze deste contrato.

Parágrafo Quinto: Para fins de prorrogação a **CONTRATADA** deverá comprovar todas as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como atualizar a declaração apresentada no momento da assinatura do contrato, a qual deverá ser novamente firmada por todos os sócios que compõem o quadro societário da empresa, a fim de resguardar este órgão quanto à prática de nepotismo vedada pela Resolução nº 7, de 18/10/2005, com as alterações introduzidas pela Resolução 229, de 22/06/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 361.650,00 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Primeiro: O valor mensal deste contrato para os itens 1 e 2 é de R\$ 30.133,33 (trinta mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Segundo: Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Para os itens 1 e 2, os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} * P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Primeiro: Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a **CONTRATADA** legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo Terceiro: O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária para o ano de 2021, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.9.0.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá cumprir prazo para entrega da solução de teleconferência em nuvem operacional e em produção de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste contrato. A entrega da solução deve contemplar a disponibilização da ferramenta e a integração com serviço de diretório de redes deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

I) deverá preceder à entrega da solução um plano de instalação contendo no mínimo um cronograma com as ações que serão executadas, o qual deverá ser entregue ao fiscal deste contrato em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura, para validação em no máximo de 24 horas após sua entrega e, caso não aprovado, a **CONTRATADA** deverá realizar as correções apontadas pelo fiscal sem postergação do prazo definido no *caput*.

II) o material para transferência de conhecimento deverá estar disponível em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, e deverá ficar disponível e atualizado durante toda a sua vigência.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte: Coordenadoria de Apoio aos Serviços de TIC - Direto 3525-9251, e-mail: atendimento-ti@trtsp.jus.br.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Segundo: A atuação do gestor/fiscais do **CONTRATANTE** será efetivada mediante comunicação direta ao(s) preposto(s) indicado(s) formalmente pela **CONTRATADA**, seja pessoalmente, seja por meio do endereço eletrônico previamente informado.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido provisória e definitivamente de acordo com o Ato GP nº 37/2018 (Anexo II).

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme abaixo:

I. Para os itens 1 e 2, os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

II. Para o item 3, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento a ser efetuado, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT).

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

Parágrafo Sexto: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Sétimo: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Oitavo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Nono: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Dez: Eventual prorrogação do contrato não exime a **CONTRATADA** da apresentação da declaração do Simples Nacional nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Onze: Caso haja desenquadramento da atual situação, a **CONTRATADA** deverá informar à Administração sua ocorrência, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa n.º 1.234/12 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP.

Parágrafo Treze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quatorze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

Parágrafo Quinze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Dezesseis: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I) executar os serviços e entregar as soluções na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

II) apresentar, no caso de não ser a fabricante da solução, no momento da assinatura do contrato, e como condição para assinatura, carta ou certificado emitido pelo próprio fabricante, comprovando que faz parte do programa de parceria do fabricante da solução ou que seja um distribuidor autorizado pelo mesmo para a comercialização dos objetos descritos neste contrato;

III) reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

IV) fornecer, na ocasião da entrega do objeto, a documentação de suporte técnico, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente etc.);

V) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI) atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o órgão **CONTRATANTE**;

VII) cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, se necessário, sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

VIII) respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

IX) acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

X) guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada, à **CONTRATADA**, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

XI) utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias etc.);

XII) manter o **CONTRATANTE** informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

XIII) manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IX) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TRT2;

XX) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT2 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não será responsável:

I) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II) por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do TRT 2, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

II) promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

III) fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Fundamentado no artigo 49 do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- a) não entregar documentação exigida neste contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução contratual;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução contratual implicará multa, sendo aplicada segundo os seguintes critérios de avaliação dos níveis de serviço prestado pela **CONTRATADA**:

- a) até 2,16 (SLA de 99,7%) horas mensais (0,3% de indisponibilidade): sem aplicação de desconto no pagamento mensal.
- b) acima de 2,16 horas até 4 horas mensais de indisponibilidade: desconto de 10% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal;
- c) acima de 4 horas mensais de indisponibilidade: desconto de 15% sobre o valor total da mensalidade, a ser aplicado como desconto no pagamento mensal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.
- d) para cômputo da indisponibilidade mensal serão consideradas todas as interrupções do serviço originadas pela **CONTRATADA**, excluindo as paradas programadas entre 0h e 4h autorizadas pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções a seguir, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Edital:

- a) na hipótese de atraso na entrega da solução, já integrada ao serviço de diretórios e pronta para utilização, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso;
- b) na hipótese de atraso na disponibilização do material para transferência de conhecimento, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, a título de multa, por dia de atraso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

- c) na hipótese de atraso na solução dos chamados de **dúvida**, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 0,1%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade;
- d) na hipótese de atraso na solução dos chamados de severidade **normal**, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 0,5%, por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade;
- e) na hipótese de atraso na solução dos chamados de severidade **emergencial**, para cada ocorrência fica estabelecido o percentual de 1%, por hora de atraso, calculado sobre o valor da mensalidade;
- f) na hipótese de indisponibilidade mensal dos serviços superior a 5 (cinco) horas, fica estabelecido o percentual de 1%, por hora, a partir da quinta hora, de atraso, a ser calculado sobre o valor da mensalidade, até o restabelecimento dos serviços;
- g) se a indisponibilidade mensal dos serviços atingir 22 (vinte e duas) horas, fica caracterizada, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com as sanções previstas no *caput* desta cláusula;
- h) caso a indisponibilidade mensal dos serviços seja superior a 5 (cinco) horas por 3 (três) meses subsequentes, caracterizando, neste caso, a inexecução parcial da obrigação, será punível com as sanções previstas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira e segunda poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Parágrafo Quinto: A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Parágrafo Sexto: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Será facultado ao **CONTRATANTE**, mediante simples aviso escrito enviado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, rescindir o contrato a qualquer tempo, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Parágrafo Único: A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Primeiro: Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Segundo: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Parágrafo Terceiro: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quarto: Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Parágrafo Quinto: No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Parágrafo Sétimo: Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Parágrafo Oitavo: A vedação constante no Parágrafo Sétimo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente
LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente
AGUINALDO ALVES BARBOSA
XP On Consultoria Ltda.

Testemunhas:

Assinado digitalmente
ALEXANDRE GOMES BARRIENTO
Diretor da Coordenadoria de
Apoio aos Serviços de TIC

Assinado digitalmente
MÁRCIO NISI GONÇALVES
Diretor da Secretaria de Tecnologia da
Informação e Comunicações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Solução de videoconferência em nuvem para realização de audiências e sessões dos órgãos judicantes da Justiça do Trabalho e de reuniões administrativas telepresenciais, com eventuais gravação e transmissão ao vivo, e de respectivo serviço de suporte técnico.

A solução de videoconferência em nuvem deverá atender, necessariamente, aos seguintes requisitos:

SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - RELAÇÃO DE REQUISITOS	
ID	Descrição
Requisitos de Negócio	
R.N01	Disponibilizar meio telemático para realização de audiências, sessões de julgamento e conciliações em caráter excepcional pela pandemia COVID-19
R.N02	Permitir reuniões de diversos formatos, com participantes remotos com segurança e eficiência e qualidade
R.N03	Realizar audiências telepresenciais quando juízes, secretários, partes ou testemunhas do processo estiverem fora do ambiente do Tribunal
R.N04	Realizar reuniões administrativas atendendo aos servidores em teletrabalho ou trabalho remoto em caráter excepcional
Requisitos Funcionais	
R.F01	Permitir a criação de salas de videoconferência
R.F02	Implementar recurso de sala de espera virtual, com acesso livre, sala principal da videoconferência (sala de audiência; sessão; reunião), com controle de acesso dos participantes, inabilitando qualquer comunicação entre participantes que não estejam admitidos na sala principal
R.F03	Suportar reuniões com duração superior a 12 (doze) horas, incluindo recursos de gravação e transmissão.
R.F04	Possibilitar o controle da videoconferência e transmissão por, no mínimo, dois administradores de reunião ou por delegação a um administrador de reunião alternativo: evitando interrupção em caso de queda de conexão do administrador da reunião
R.F05	Permitir a personalização do logotipo e da URL da reunião
R.F06	Permitir a qualquer participante o controle de ativação/desativação de sua câmera de vídeo e de seu microfone



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

R.F07	Permitir a todos os participantes da reunião compartilhar conteúdo de tela dispostos em seu dispositivo local, durante a reunião, inclusive utilizando-se de smartphone ou tablets
R.F08	Permitir ao administrador da reunião o bloqueio/desbloqueio da sala de reuniões, de maneira a não possibilitar novos acessos de participantes enquanto bloqueada
.F09	Permitir ao administrador da reunião o controle da reunião, como habilitar e desativar gravação e apresentação de conteúdo remotamente
R.F10	Permitir comunicação em áudio e vídeo entre os participantes na sala principal
R.F11	Permitir configurar o modo de ingresso do dispositivo de áudio dos participantes na reunião (ligado ou desligado)
R.F12	Permitir criação/agendamento de reuniões com acesso restrito, disponibilizado por senhas de acesso ou aprovação no momento de entrada, permitindo a participação na reunião apenas a pessoas autorizadas
R.F13	Permitir extração de informações operacionais e gerenciais, através de funcionalidade própria da aplicação de administração, obtenção de relatórios de uso com informações tais como: o número de reuniões ocorridas ou em curso, datas, participantes, número de minutos de reunião, dentre outras
R.F14	Permitir gerar reuniões com identificação aleatória ou identificação fixa de sala
R.F15	Permitir layout de visualização dos participantes no estilo “galeria”, possibilitando a visualização de pelo menos 25 (vinte e cinco) “rostos” simultaneamente, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual em destaque (highlight) àquele que está falando no momento
R.F16	Permitir layout de visualização dos participantes no estilo “orador ativo”, focalizando em proporção maior o orador e miniaturizando (abaixo ou acima) os demais participantes
R.F17	Permitir ao administrador da reunião ativar e desativar os microfones dos participantes.
R.F18	Permitir pausar ou parar a gravação e retomar na mesma reunião, não sendo obrigatório que a gravação seja no mesmo arquivo.
R.F19	Permitir que durante a realização da reunião, o administrador da reunião possa colocar qualquer participante na sala de espera e possa permitir o seu reingresso, conforme sua decisão. Os participantes nessa sala de espera não podem comunicar-se entre si.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

R.F20	Permitir que o participante da reunião fixe a visualização do participante que desejar, independentemente de quem seja o orador momentâneo - modo de visualização “pinado” ou fixado
R.F21	Permitir transmissão ao vivo para o YouTube em qualidade mínima HD sem utilização de ferramentas externas
R.F22	Possibilitar acesso e download do arquivo gravado
R.F23	Possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de e-mail, contatos da conta, mensagens para que ingressem na videoconferência através do acesso ao link de endereçamento da reunião
R.F24	Possibilitar ao administrador da reunião repassar a outros usuários a função de administrador da reunião
R.F25	Possibilitar excluir pessoas da sessão de videoconferência
R.F26	Possuir chat para comunicação escrita, permitindo que seja armazenado pelos participantes da reunião de maneira nativa (salvar) ou de maneira manual (copiar e colar).
R.F27	Possuir painel de gerência centralizada em ambiente web, disponível via browser. O gerenciamento deve permitir gerência e controle de usuários, por exemplo, adicionar, excluir e atribuir funções e recursos adicionais
R.F28	Permitir a participação por meio número de telefone fixo em território nacional
R.F29	Permitir o envio de convites das reuniões por e-mail, compatíveis com agendas eletrônicas
Requisitos Não Funcionais	
R.NF0 1	A solução deve ser disposta em nuvem
R.NF0 2	Áudio e Vídeo com definição mínima HD
R.NF0 3	Dispor a interface do aplicativo, disposta ao usuário comum, aquela por onde se opera a videoconferência, ao menos, nos idiomas Português/BR e Inglês/US
R.NF0 4	Dispor de suporte técnico para solução de problemas com níveis mínimos de serviço
R.NF0 5	Implementar, ao menos, criptografia AES 256-bits ponto a ponto nas reuniões de videoconferência. Exigir-se-á a criptografia entre o cliente (aplicativo do fabricante) instalado no usuário e a nuvem do fabricante; todo o tráfego deve ser criptografado incluindo voz, vídeo, dados e compartilhamento de tela.
R.NF0	Possibilitar gravação de audiências, sessões de julgamento, reuniões e eventos realizados telepresencialmente em formato MP4 ou M4A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

6	
R.NF07	A gravação deve ser possível ao administrador da reunião na nuvem, com possibilidade de baixar o arquivo para mídia local.
R.NF08	Deve haver disponibilidade ilimitada de espaço em nuvem para gravação das reuniões, com retenção durante toda a vigência contratual.
R.NF09	A gravação deve seguir o layout pré-definido antes da videoconferência (grid, palestrante, exibição de conteúdo, etc)
R.NF10	Permitir conexão de até 250 (duzentos e cinquenta) participantes simultaneamente em reuniões de videoconferência
R.NF11	Permitir que a gravação da reunião em nuvem continue mesmo que o administrador da reunião perca a conexão à internet
R.NF12	Permitir realização da reunião no navegador de internet sem a necessidade de instalação de software específico
R.NF13	Possuir criptografia Secure Socket Layer (SSL) na aplicação/interface de administração dos serviços, quando acessível por protocolo HTTP (browser)
R.NF14	Possuir Painel de instrumentos do administrador da ferramenta apresentando um dashboard com dados detalhados da conexão dos participantes e o uso durante a videoconferência (bitrate, latência, endereços IP, etc), permitindo ao órgão identificar problemas de conectividade
R.NF15	Ser totalmente compatível com os sistemas operacionais: Windows 10, macOS 10.13, Android 8 e iOS 10 e subsequentes
R.NF16	Permitir integração LDAP (AD Microsoft, Redhat e outros).
R.NF17	Disponibilidade da solução de videoconferência em nuvem de 99,7%
R.NF18	Permitir a participação nas videoconferências de terminais endpoint com utilização de protocolo SIP e H323
Requisitos de Manutenção Prestação de serviço de suporte técnico e atualização da solução. O serviço de suporte técnico da solução de videoconferência em nuvem deverá contemplar, necessariamente:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

R.M01	Acesso ao Portal do Cliente com direito a, no mínimo: a) repositório de atualizações manuais para aplicativos, plugins e outros; b) alerta de atualizações; c) suporte técnico na resolução de incidentes.
R.M02	Suporte técnico profissional e registros de incidentes de acordo com as seguintes regras: a) número ilimitado de registros de incidentes; b) Os chamados poderão ser abertos de segunda-feira a sexta-feira, por telefone das 8h às 20h e por meio eletrônico em qualquer dia e horário.
R.M03	Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação/reinstalação, configuração, esclarecimento de dúvidas ou problema detectado pela equipe técnica no tocante ao pleno funcionamento da solução de videoconferência. O início de atendimento e da resolução do serviço de garantia será a hora da comunicação feita pelo CONTRATANTE à Contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante.
R.M04	O suporte técnico deverá ser prestado por técnicos qualificados pelo fabricante da solução. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento desta exigência
R.M05	Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, bem como a aceitação do técnico do CONTRATANTE para os serviços prestados
R.M06	A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e/ou por telefone e/ou por web site. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), atendimento deverá ser efetuado em Língua Portuguesa
R.M07	A CONTRATADA deverá manter uma página na internet, com acesso restrito ao CONTRATANTE, que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados. As informações sobre cada chamado devem ser atualizadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após cada atividade relacionada aos atendimentos. As informações contidas neste web site devem estar disponíveis durante toda a vigência do contrato
R.M08	Em alinhamento à Lei 13.146/2015, propiciar ao menos um canal de acessibilidade que permita aos usuários, que sejam comprovadamente deficientes, criarem demandas de suporte e consultarem seus andamentos. Esses usuários terão atendimento prioritário.
R.M09	A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

R.M10	Os atendimentos para todos os itens deverão ser realizados em horário comercial – 8h às 20h, todos os dias da semana: de segunda a sexta-feira, exceto feriados
R.M11	Os atendimentos dos chamados poderão sofrer alterações de horários dentro dos limites das 8h às 20h, conforme solicitação do Tribunal
R.M12	A abertura de chamados será baseada em informações repassadas pelos usuários da solução e, portanto, estará sujeita a inconsistências causadas por falta de conhecimento técnico dos mesmos. Essas eventuais inconsistências não servirão como justificativa para atraso no atendimento dos chamados.
R.M13	No registro do incidente, o CONTRATANTE indicará o tipo da severidade, que implicará em diferentes prazos de execução do suporte: a) EMERGENCIAL: aplicado quando há indisponibilidade geral do uso do sistema em virtude do software. O tempo de resposta para a solução da indisponibilidade será de até 1 (uma) hora após a abertura do chamado; b) NORMAL: Esse nível de severidade é aplicado quando há uma ou mais falhas do software, simultâneas ou não, sem a ocorrência de indisponibilidade geral, ou quando é necessário esclarecimento de dúvidas. O tempo de resposta para a solução da falha ou para o esclarecimento será de até 6 (horas) após a abertura do chamado; c) DÚVIDA: Questões gerais sobre utilização terão tempo de resposta de até 48 horas.
R.M14	O portal de suporte deve ter disponibilidade mensal mínima de 99,7%
R.M15	Para o cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço
R.M16	A CONTRATADA deverá providenciar a configuração, atualização e ativação de todos os serviços necessários ao bom funcionamento da solução durante toda a vigência do contrato
R.M17	A solução deve estar atualizada com as novas versões, corretivas e evolutivas, lançadas pelo fabricante durante o período de vigência contratual, que devem estar disponíveis ao CONTRATANTE em no máximo 60 dias após a data de lançamento, mesmo em caso de mudança de designação do nome da solução
R.M18	A aplicação de novas versões, atualizações e correções não deve gerar indisponibilidade ou janela de manutenção ao CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

R.M19	A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pelo Tribunal, sem degradação da performance até o limite de utilização da capacidade máxima dos serviços contratados
Requisitos de Transferência de Conhecimento Prestação de serviço de transferência de conhecimento para o uso e a gerência da solução, contemplando, necessariamente:	
R.T01	Deverá ser disponibilizado material auto-instrucional para a equipe técnica por meio virtual, e deverá abordar, pelo menos, as informações necessárias à gerência, administração, auditoria, relatórios de diagnósticos e suporte da solução, bem como material para a configuração dos terminais endpoint. Não há, dessa forma, previsão de treinamento formal para equipe técnica nem para usuários finais.
R.T02	O material deverá ser no formato audiovisual e deverá cobrir o conteúdo descrito no requisito R.T01. Deverá ser disponibilizado material didático em formato eletrônico composto por manuais ou apostilas em idioma português (Brasil).
R.T03	Além do material para as equipes técnicas, deverão ser fornecidos documentos, manuais e tutoriais, em idioma português (Brasil), necessários à capacitação dos usuários finais da solução a respeito das funcionalidades da ferramenta
R.T04	A CONTRATADA deverá, utilizando a solução do CONTRATANTE, mostrar na prática como realizar as principais operações de configuração e sustentação da solução. Essa passagem de conhecimento para a equipe técnica deverá ser feita durante e após a disponibilização da solução.
Requisitos de Prazo Estabelecem os prazos para entrega dos produtos e serviços que compõem a solução.	
R.P01	O prazo para a entrega da solução de videoconferência em nuvem operacional e em produção é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato. A entrega da solução deve contemplar a disponibilização da ferramenta e a integração com serviço de diretório de redes do CONTRATANTE
R.P02	Deverá preceder à entrega da solução um plano de instalação contendo no mínimo um cronograma com as ações que serão executadas. Esse plano deverá ser entregue ao fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, para validação em no máximo de 24 horas após sua entrega. Caso não aprovado, a CONTRATADA deverá realizar as correções apontadas pelo fiscal sem postergação do prazo definido em R.P01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

R.P03	O material para transferência de conhecimento deverá estar disponível em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, e deverá ficar disponível e atualizado durante toda a vigência do contrato.
Requisitos de Entrega Definem as regras para a entrega das licenças da solução e implantação/disponibilização do produto para o CONTRATANTE.	
R.E01	Deve ser disponibilizada versão mais atual da solução para utilização do CONTRATANTE, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”
R.E02	A CONTRATADA é responsável por todos os procedimentos de configuração dos serviços, integração com serviço de diretório de redes do CONTRATANTE, configurações de nuvem a fim de deixar o produto pronto, funcional para a utilização do CONTRATANTE
R.E03	A versão da solução ofertada pela licitante devem estar, atualmente, em comercialização através dos canais de venda do fabricante no Brasil.
R.E04	Manuais técnicos do usuário e de referência, originais, contendo as informações sobre os produtos/serviços e suas funcionalidades com as instruções para instalação, configuração, operação das funcionalidades e administração do produto, confeccionados pelo fabricante, podendo ser em meio físico ou digital. Os manuais de usuário para participação e organização de reuniões deverão estar em português do Brasil.
Requisitos de Segurança da Informação Definem as regras associadas à segurança da informação para uso da solução.	
R.SI01	Os profissionais deverão utilizar a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, pois todas as ações efetuadas através desta, serão de responsabilidade do profissional da CONTRATADA.
R.SI02	A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do CONTRATANTE e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal
R.SI03	A CONTRATADA deve divulgar aos seus profissionais a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, e assegurar-se de sua observação e cumprimento no curso da prestação de serviços ao Tribunal
R.SI04	A CONTRATADA e seus profissionais devem manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas
	Em relação aos requisitos de Confidencialidade, a solução deverá: Mascaram senhas e outros campos de entrada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

R.SI05	sensíveis; Não armazenar as senhas em texto claro em backend, quando armazenadas devem passar por processo de hash com uma função pelo menos equivalente a SHA-256; Utilizar SSL nos acessos com informações sensíveis; Não utilizar protocolos ou aplicações reconhecidamente inseguros, como FTP, Telnet para comunicação com redes externas.
R.SI06	Em relação aos requisitos de Integridade, a solução deverá: Validar todos os formulários de entrada de dados e query strings frente a um conjunto de entradas aceitáveis, antes do processamento das informações; Identificar e restringir a alteração de dados de todas as iterações não humanas, como sistema ou processos batch, a não ser que explicitamente autorizadas.
R.SI07	Em relação aos requisitos de Autenticação, a solução deverá: Ser implantada somente na internet; Suportar autenticação no serviço de diretórios do CONTRATANTE, Microsoft Active Directory ou Open LDAP. Caso seja necessária a adição de componente ou software para realizar a integração, não deverá ser gerado custo adicional A integração poderá ser realizada por meio de sincronização de usuários e senhas ou federação de acesso. Caso adote a sincronização, a mesma deverá ser feita de maneira autônoma, no mínimo a cada 1 (uma) hora, bem como permitir a sincronização manual. A solução adotada não poderá causar degradação no desempenho do serviço de diretórios da CONTRATANTE.
R.SI08	Em relação aos requisitos de Autorização, a solução deverá: Segmentar o acesso a usuários com níveis de permissão definidos; Permitir a definição de, pelo menos, os seguintes papéis de usuários: administrador de reunião e administrador da ferramenta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

R.SI09	Em relação aos requisitos de Auditoria e Logging, a solução deverá: Não sobrescrever logs de auditoria; A solução deve permitir a integração e/ou envio de logs para servidores de logs, como, por exemplo, syslogd, e/ou prover integração com sistemas de correlacionamento de eventos (SIEM's), ou permitir a exportação dos dados coletados; Suspender explicitamente as sessões quando o usuário solicitar logoff ou fechar a janela, tela, aba ou navegador da aplicação.
R.SI10	Em relação aos requisitos de Erros e Gerenciamento de Exceção, a solução deverá: Não revelar detalhes internos da solução nas mensagens de erro mostrada aos usuários; Encriptar os dados sensíveis de configuração, como strings de conexão; Não armazenar senhas ou chaves de criptografia no código fonte da solução.
R.SI11	A empresa contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade anexo
Requisitos Legais, Sociais e Ambientais	
R.LSA 01	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
R.LSA 02	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art.37, inciso XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
R.LSA 03	Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
R.LSA 04	Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2006, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns;
R.LSA 05	Resolução CNJ nº 182/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça
	Nos termos da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

R.LSA 06	cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Essa vedação estende-se às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização
R.LSA 07	As definições de sustentabilidade aplicáveis à solução contratada, deverão ser seguidas e atendidas plenamente pela CONTRATADA, por exemplo, Atendimento à Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) no que couber a esta contratação. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO II

ATO GP Nº 37/2018

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o recebimento de bens e serviços e a fiscalização de contratos de tecnologia da informação e comunicações.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a regulamentação à nova estrutura administrativa trazida pelo [Ato GP nº 27/2015](#), pelo [Ato GP nº 23/2016](#) e pelo [Ato GP nº 24/2016](#), que redefiniram, respectivamente, a Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações, a Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer diretrizes e padrões quanto ao recebimento de bens e serviços e a fiscalização de contratos de tecnologia da informação e comunicações;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o recebimento de bens e serviços e a fiscalização de contratos de tecnologia da informação e comunicações, de acordo com o disposto no [artigo 73](#) da Lei de Licitações.

Art. 2º. O recebimento provisório de bens de tecnologia da informação deverá ser feito pela Seção de Almoxarifado e Expedição, da Coordenadoria de Material e Patrimônio, da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial, que ficará responsável por sua guarda até a primeira destinação, observando-se:

I - Deverão constar no edital de licitação o e-mail e o telefone da Seção de Almoxarifado e Expedição, para agendamento da entrega de equipamentos pela empresa Contratada, com a sua devida confirmação;

II - Equipamentos de grandes dimensões, de difícil transporte ou que exijam transporte especializado e condições especiais de armazenagem, e que tenham destinação final única, serão entregues nos locais de instalação definitiva e terão seu recebimento provisório feito por Comissão a ser designada no processo de contratação;

III - Na ocorrência do item II, o local de instalação deve constar do termo de recebimento definitivo, para que a Coordenadoria de Material e Patrimônio adote as providências de tombamento do material e confecção do respectivo termo de responsabilidade;

IV - Equipamentos oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores, encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, cuja competência técnica seja de outra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

área do Tribunal, serão recebidos provisoriamente pela área responsável, a ser indicada pela Presidência do Tribunal, para analisar a adequação dos equipamentos entregues às condições do edital.

§ 1º O recebimento provisório de bens somente se dará após a conferência das quantidades entregues com as solicitadas em edital para cada lote, e também a conformidade das quantidades e valores constantes na(s) nota(s) fiscal(ais) de remessa.

§ 2º O Termo de Recebimento Provisório de Bens, cujo modelo será definido no edital licitatório, deverá ser elaborado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

§ 3º Cópia do Termo de Recebimento Provisório de Bens será fornecida ao preposto ou representante da Contratada, e também ao gestor do contrato, conferindo, a esta última, a garantia de entrega do bem à Contratante para avaliação.

§ 4º No caso de encaminhamento de bens de tecnologia da informação, provenientes de Tribunais Superiores, de outros órgãos ou, ainda, nos casos de aquisições conjuntas, conduzidas por outros órgãos, o recebimento provisório de bens seguirá o regramento definido no edital de respectivo órgão.

Art. 3º. O recebimento provisório e definitivo de serviços de tecnologia da informação e o recebimento definitivo de bens de tecnologia da informação, relativos aos projetos sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, será feito por Comissões Temporárias, designadas por instrumento próprio no processo de contratação.

§ 1º O Termo de Recebimento Provisório de Serviços será elaborado de forma circunstanciada, e será assinado por, no mínimo, 3 (três) integrantes da Comissão responsável, podendo ser dispensado observado o disposto no [art. 74](#), da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Cópia do Termo de Recebimento Provisório de Serviços será fornecida ao preposto ou representante da Contratada, conferindo, a esta última, a garantia de que o serviço foi prestado, restando à Contratante a avaliação de sua qualidade e conformidade com o edital respectivo.

§ 3º Nos projetos originados neste Tribunal, o Termo de Recebimento Provisório de Serviços seguirá modelo proposto no respectivo edital e, nos demais projetos, o modelo definido pelo órgão responsável.

§ 4º Cada Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da formalização da entrega para a emissão do Termo de Recebimento Provisório de Serviços, observado o disposto no [art. 73](#), I da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Na hipótese de contratação que envolva outras áreas administrativas do Tribunal, estas deverão estar representadas na Comissão correspondente.

§ 6º Serviços oriundos de contratações realizadas por Órgãos Superiores, encaminhados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, mas destinados a outras áreas em seu apoio, serão recebidos definitivamente pela área que tenha competência técnica para analisar a adequação dos serviços entregues às condições do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

§ 7º Nas situações envolvendo processos de contratação em andamento, anterior a publicação deste Ato, a comissão descrita no *caput* deste artigo deverá ser constituída via memorando a ser expedido, no próprio processo, pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 4º. Realizado o recebimento provisório, as Comissões terão prazo máximo de 10 (dez) dias, quando não conferido prazo distinto no edital, para decidir sobre o recebimento definitivo do respectivo bem ou serviço de tecnologia da informação, observando-se a exceção prevista no [art. 73, § 3º](#) da Lei nº 8.666/93, podendo este prazo ser excedido.

§ 1º O recebimento definitivo só ocorrerá após validação da qualidade do serviço ou bem entregue, que se dará, preferencialmente no local de sua prestação, quando serviço, ou nas dependências da Seção de Almoxarifado e Expedição, quando bem.

§ 2º Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes.

§ 3º No caso de material permanente, é condição para sua liberação, além do recebimento definitivo, o seu respectivo tombamento, salvo quando depender de instalação ou quando a natureza do bem exigir outras formas.

§ 4º Para análise da conformidade da entrega ao requisitado na aquisição ou contratação, deverá ser observado o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

§ 5º Ocorrendo recusa no recebimento definitivo, a Comissão competente informará:

I - A Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações, quando se tratar de aquisição por parte deste Regional, que oficiará o fornecedor para retirada do material em até 5 (cinco) dias úteis;

II - O responsável designado, quando se tratar de bens oriundos de aquisições realizadas por Órgãos Superiores.

Art. 5º. Uma vez assinado o Termo de Recebimento Definitivo, o gestor do contrato deverá, imediatamente, dar ciência do fato à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações.

Art. 6º. Na existência de cronograma físico-financeiro, o pagamento da última parcela prevista fica condicionado à juntada do Termo de Recebimento Definitivo do bem ou serviço ao respectivo processo, que será encaminhado a Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações, pelo gestor do contrato.

Art. 7º. O recebimento provisório e definitivo de serviços de tecnologia da informação e o recebimento definitivo de bens de tecnologia da informação, em curso no âmbito deste Tribunal, passa a ser competência das Comissões de que trata o art. 3º deste Ato, após a indicação de seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

membros.

§ 1º Os assuntos técnicos relacionados às soluções em tecnologia da informação ficarão a cargo do fiscal técnico do contrato;

§ 2º Os assuntos relacionados às questões administrativas dos contratos, envolvendo soluções de tecnologia da informação, como adequação de notas fiscais (exceto aspectos contábeis e atinentes a valores faturados), e documentos de habilitação da empresa, serão de competência do fiscal administrativo e, em sua ausência, da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;

§ 3º Os assuntos relacionados à apuração da efetividade das soluções de tecnologia da informação nos contratos firmados pelo TRT da 2ª Região contarão com a indicação de um fiscal da área de negócios, função a ser exercida pelo titular da unidade demandante ou servidor por ele indicado.

Art. 8º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos gestores, fiscais e equipes de recebimento de contratações de bens e serviços de TIC, efetuados após a reestruturação das unidades administrativas e antes da publicação do presente ato, desde que em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do [Ato GP nº 16/2011](#).

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 05 de setembro de 2018.

WILSON FERNANDES
Desembargador Presidente do Tribunal

DeJT - TRT 2ª REGIÃO - CAD. ADM. - 12/09/2018